Instruções para o cadastramento da Operação de Transporte e geração do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT.

As instruções abaixo aplicam-se a todas as Operações de Transportes acobertadas pela Resolução ANTT nº 3658/11, realizadas no mercado de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, praticadas no âmbito nacional.

Nesta Instrução trataremos o contratado como Transportador Autônomo de Cargas – TAC, lembrando que a Resolução ANTT nº 3658/11, equipara ao TAC as Cooperativas de Transporte de Cargas e as Empresas de Transporte de Cargas com até três veículos registrados no RNTRC. Alertamos para as **exceções a esta regra** no caso de viagens do tipo **TAC-agregado**.

Todos os transportadores devem estar com sua inscrição ativa no RNTRC, e os veículos devidamente arrolados.

A) Instruções para a emissão e porte do comprovante da Operação de Transporte:

- 1) O Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) reflete o serviço de transporte acertado entre o contratante e o transportador. Desta forma, se em uma viagem o transportador estiver levando cargas para mais de um contratante, deverão existir vários CIOT's, sendo um para cada par contratante e transportador. Entende-se como contratante aquela pessoa, física ou jurídica, que pagará pelo transporte.
- 2) No caso de uma empresa, que não seja transportadora, contratar um TAC para fazer viagens de coleta e entrega de produtos de sua propriedade, sendo o pagamento realizado por período e não por viagem, o contratante deverá emitir um CIOT, relacionando a frota que será utilizada no serviço, e colocar como data final da viagem a data de faturamento. O transportador deverá apresentar o número do CIOT para a fiscalização da ANTT quando solicitado. Caso o contratante seja uma ETC ou CTC, ele deverá emitir um CIOT do tipo TAC-agregado.
- 3) O transportador cooperado deve realizar o transporte portando o comprovante de Operação de Transporte, ou ter o número do CIOT em um documento fiscal que acompanha a carga. No caso de transporte realizado por cooperado, o CIOT deve ser emitido pelo contratante tendo como transportador a Cooperativa de Transporte de Cargas, e mencionando os veículos do cooperado que realizará a viagem.

B) Instruções para cadastramento da Operação de Transporte:

Existem <u>dois tipos de Operação de Transporte</u> aceitos para a emissão de CIOT: o primeiro é denominado de <u>"Viagem Padrão"</u> e deve ser utilizado para o cadastramento de operações de transporte constituídas de viagens isoladas, ou avulsas, que são caracterizadas como aquelas viagens em que o transportador é contratado para realizar um transporte entre dois pontos, ficando liberado de suas responsabilidades quando entrega a carga no destino, e comprova este fato conforme o combinado com o contratante do serviço no início da viagem.

O segundo tipo é denominado de "Operação de Transporte com TAC-agregado" que é o relacionamento comercial caracterizado pela vinculação do transportador a uma Empresa de Transporte de Cargas – ETC, ou a uma Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC, por um período determinado, realizando diversas operações de transporte e sendo remunerado periodicamente. Neste tipo de relacionamento o transportador trabalha com <u>exclusividade</u> para o contratante, não sendo permitida a emissão de CIOT's para o TAC por outro contratante. Todos os veículos do transportador ficam vinculados às operações do contratante, sem a necessidade de alterar a posse dos veículos no RNTRC.

B.1) As regras abaixo são aplicadas <u>aos dois tipos de Operações de</u> Transporte descritas acima:

- 1) Regra para classificar a carga: i) se a carga for classificada em um único grupo do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias deve-se aplicar o código que a descreve, ou que se aproxima mais da sua descrição; ii) se houver mais de um tipo de carga para a mesma viagem deve-se optar pelo que tem maior valor comercial, indicado no documento fiscal da carga; iii) caso a carga seja composta por diversos produtos de grupos distintos e não for possível aplicar a regra anterior pode-se utilizar o código de carga diversa (0001).
- 2) Campos relativos ao contratante: preencher com os dados do contratante, que pode ser pessoa física ou jurídica. É obrigatório o preenchimento dos campos razão social, CPF ou CNPJ, neste grupo.
- 3) Campos relativos ao contratado: preencher com os dados do transportador contratado. Caso o pagamento seja por depósito em conta-corrente, os dados relativos à conta devem ser preenchidos. É obrigatório o preenchimento dos campos RNTRC, razão social, CPF ou CNPJ neste grupo.
- 4) Campos relativos aos veículos: preencher, obrigatoriamente, com as placas e respectivos números do RNTRC. São aceitos até 5 veículos por CIOT.

B.2) Regras específicas para o preenchimento dos CIOT's nos casos de **Viagem Padrão:**

- 1. Campos relativos ao consignatário: preencher somente se a pessoa que receberá a carga não for o destinatário. Estes campos são de preenchimento facultativo.
- Campos relativos ao destinatário: preencher com os dados da pessoa, física ou jurídica, que receberá a carga. É obrigatório o preenchimento dos campos razão social, CPF ou CNPJ, neste grupo.
- 3. Municípios de origem e destino: informar o código padronizado do IBGE para estes municípios. Caso ocorra em uma Operação de Transporte, a entrega ou a coleta, em mais de um município deve-se informar o mais distante. Estes campos são de preenchimento obrigatório.
- 4. Valor do frete contratado: informar os valores relativos ao frete, combustível (se houver destaque contábil) e pedágios, se estes existirem no trajeto planejado. O frete pode ser parcelado conforme acertado entre as partes. É obrigatório o preenchimento dos campos relativos aos valores do frete e pedágio. Os campos referentes aos impostos, contribuições e taxas aceitam valor zero.
- 5. No caso de depósito em conta-corrente, ou utilização dos serviços de empresa de meios de pagamento eletrônico que não seja fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório, é necessário observar a Resolução ANTT nº 2885, de 9 de setembro de 2008.
- 6. O contratante deverá encerrar o CIOT em até 30 dias do fim da viagem, informando os dados do frete pago (impostos, taxas etc), e retificando o peso da carga, se necessário. Caso esta ação não ocorra o sistema encerrará automaticamente o CIOT, informando como frete efetivamente pago o valor do frete contratado;
- 7. O prazo limite para a retificação dos dados para a operação de transporte padrão é de 24 horas após a data de início da viagem. Após este prazo, só será permitida a alteração das placas dos veículos. Caso algum outro dado diferente das placas seja enviado após o prazo de 24 horas, ou caso a operação de transporte tenha sido consultada pela fiscalização da ANTT, a mesma não será retificada.
- 8. Podem existir, simultaneamente, mais de um CIOT entre um contratante e um TAC. (ver no manual de integração)
- 9. Dados passíveis de retificação: placas dos veículos, data de início da viagem, data prevista de término da viagem, peso da carga e código da natureza da carga, municípios de origem e destino, frete, impostos e contribuições. Caso seja necessário alterar algum dado que não é passível de retificação, deve-se cancelar a operação de transporte e declarar uma nova.

- 10. A duração máxima da viagem será de 90 dias, contados a partir da data de início da viagem.
- 11. Cancelamento de uma Operação de Transporte: a Operação de Transporte, desde que não tenha sido consultada pela fiscalização da ANTT, poderá ser cancelada até a data estipulada para o término da viagem acrescida de uma margem de 20% do tempo decorrido.

B.3) Regras específicas para o preenchimento dos CIOT's nos casos de **Operação de Transporte com TAC-agregado (exclusivo para ETC e CTC):**

- 1. <u>Na abertura do CIOT</u> serão informados: contratante; contratado; placas (5 no máximo e todos no RNTRC do TAC); valor estimado do frete;
- No encerramento do CIOT serão fornecidos os demais dados (municípios de origem e destino, código e peso da carga, frete efetivamente pago), podendo agregar, em uma linha, os dados de várias viagens, desde que da mesma origem, destino e tipo de carga;
 - 2.1 Os valores de frete efetivamente pago (incluindo impostos e taxas), pedágio e combustível poderão ser informados em uma única linha englobando todas as viagens realizadas no período. É obrigatório informar os valores relativos ao combustível (se houver destaque contábil) e pedágios, se estes existirem no trajeto planejado. São facultativos os campos referentes aos impostos, contribuições e taxas. É obrigatório informar os dados da conta-corrente utilizada para o pagamento;
- 3. No caso de utilização dos serviços de empresa de meios de pagamento eletrônico que não seja fornecedora do Vale-Pedágio obrigatório, é necessário observar a Resolução ANTT nº 2885, de 9 de setembro de 2008.
- 4. A validade do CIOT será de 30 dias, no máximo, contados da data da emissão. Findo este prazo, se não houver um segundo CIOT emitido pela ETC para o TAC, este estará automaticamente liberado para ser contratado por outro contratante:
- 5. Será permitida a existência de dois CIOT's abertos simultaneamente por uma ETC/CTC para um mesmo TAC. Esta liberdade visa dar continuidade às operações sem interrupções;
- 6. Finda a vigência de um CIOT, o contratante terá 30 dias para completar as informações e encerrar o CIOT. O encerramento não precisa seguir a ordem de abertura dos CIOT's:
- 7. Se um CIOT ficar aberto por mais de trinta dias, o contratante não poderá abrir novos CIOT's do tipo TAC-agregado;

- 8. Serão equiparados ao TAC-agregado todos os TAC's e as ETC's com até três veículos, sendo vedada a utilização para ETC's com mais de três veículos e para as CTC's:
- 9. Poderão ser contratantes neste modelo de viagem as CTC's e as ETC's de qualquer porte, desde que ativas no RNTRC;
- 10. Será permitido o cancelamento de CIOT desde que ele não tenha sido consultado pela fiscalização da ANTT e em até 5 dias da abertura;
- 11. Será permitido retificar as placas dos veículos, desde que pertencentes ao mesmo transportador. O prazo limite para retificação dos dados é de no máximo 72 horas após o fim da viagem. Após este prazo, ainda é possível retificar os dados da operação de transporte, porém apenas no encerramento da operação de transporte.

A ANTT poderá, a qualquer momento, tornar obrigatório o preenchimento dos campos relacionados acima como de preenchimento facultativo.

C) Instruções gerais

- 1) Para o contratante saber se uma ETC está ou não equiparada a TAC deverá consultar o endereço http://rntrc.antt.gov.br/, link "Consulta Pública de Transportador". Utilizar a opção de consulta "Por Transportador", inserindo o CNPJ e o RNTRC do transportador a ser consultado.
- 2) Para conferir se um CIOT é autêntico o interessado deve acessar a página do Pagamento Eletrônico de Frete no sitio da ANTT. No link "Consultar Operações de Transportes" escreva as informações solicitadas e confirme no botão "Enviar".

Mais informações poderão ser obtidas na Resolução ANTT nº 3658/11, na Lei 11.442/09 e suas atualizações, e nas perguntas e respostas frequentes disponíveis no endereço www.antt.gov.br/pef.

D) Instruções complementares

As operações de transporte rodoviário internacional de cargas destinadas à exportação, ou originadas do exterior, realizadas por empresas devidamente habilitadas ao transporte rodoviário internacional de cargas e acobertadas por documentos fiscais exigidos pela Receita Federal do Brasil para este tipo de transação, ficam dispensadas do cumprimento da Resolução ANTT nº 3658, de 19 de abril de 2011.